



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03110/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José Gil Mota Tito

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00066/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte/PB, Sr. José Gil Mota Tito.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 178, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do vencimento do lapso temporal para o dia 04 de setembro do corrente ano, destacando, em síntese, a falta de conclusão do levantamento de alguns dados e informações essenciais ao esclarecimento de todos os questionamentos realizados pelos peritos da unidade de instrução desta Corte de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de agosto de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 21 de Agosto de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR